

PARECER Nº 1090/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 388/2004.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal procedentes do comércio irregular, para fins de doação nos termos da Lei Municipal nº 13.284, de 2002.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo adequando a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. A redação ali sugerida foi acolhida neste parecer e, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto. Todavia, as alterações a seguir descritas melhoram a propositura e devem ser incorporadas ao seu texto:

i) a lei a que a propositura faz referência é, na verdade, a Lei 13.468/2002, que autoriza o Poder Executivo a doar a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, os produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular e não recuperados dentro do prazo legal pelos interessados; e não a Lei 13.284/2002, que dispõe sobre o exercício da fiscalização dos órgãos e serviços públicos municipais por entidades da sociedade civil;

ii) a obrigatoriedade da publicação da citada relação de mercadorias no Diário Oficial do Município poderia ser descartada, uma vez que já se estabelece obrigatoriedade de publicação no site da Prefeitura, resultando em economia de recursos para a Municipalidade.

Para incluir os pontos acima no texto da propositura, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 388/04.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio da Prefeitura do Município de São Paulo, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a manter cadastro de todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular, em seu sítio na rede mundial de computadores, para o fim de doação, nos termos da Lei nº 13.468 de 6 de dezembro de 2002.

Art. 2º O cadastro de que trata o art. 1º deverá ser atualizado semanalmente e contemplar, separadamente, cada uma das Subprefeituras.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/10/09

Wadih Mutran – PP – Presidente

Aurélio Miguel – PR – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Donato – PT

Florian Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB